



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## DECRETO Nº 6.394, DE 20 DE MARÇO DE 2.020

“Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e empresariais no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus COVID-19 no Município de São João da Boa Vista instituída pelo DECRETO Nº 6.387, DE 16 DE MARÇO DE 2.020, ocorrida no dia 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios do Estado de São Paulo;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, no período de 20 de março a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, empresariais e clubes sociais em funcionamento no Município de São João da Boa Vista.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às atividades internas realizadas nesses estabelecimentos, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

Art. 2º - A suspensão contida no Art. 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de conveniência e depósitos de bebidas até às 18 horas;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

- VI - lojas de venda de água mineral;  
VII – padarias, vedada a utilização de mesas e balcões para consumo de alimentos;  
VIII - restaurantes e lanchonetes apenas para entregas em domicílio (*delivery*);  
IX - postos de combustível;  
X- serviços de moto-entrega, vedado o transporte de passageiros.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;  
II - disponibilizar álcool gel aos seus clientes;  
III - divulgar informações oficiais acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção em local visível; e  
IV – exigir distância de no mínimo de 1,5 metros entre as pessoas nos atendimentos;

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no Art. 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 4º - Ao Departamento de Engenharia cabe adotar medidas para:

I – suspensão de alvarás concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II – intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Assessoria de Trânsito e Segurança, sem prejuízo de requisição de apoio à Polícia Militar.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto caberá ao Departamento de Engenharia, com o apoio de outros Departamentos, que deverá ser requisitado por contato telefônico ou por mensagem eletrônica (SMS, e-mail, aplicativos).

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Chefia de Gabinete, ouvido o Departamento Municipal de Saúde.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20.03.2020).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal